

Ata da sessão extraordinária de 9-11-66.

Aos nove dias do mês de novembro de um mil novecentos e sessenta e seis, às dezessete horas, na sala das sessões, reuniu-se o E. Tribunal, extraordinariamente, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Urolius Corrêa, presentes os Exmos. Srs. Des. Helvício Rosenberg, Uro. Régulo Peixoto, Vello Ferreira, Spyer Prates, Jorge Fontana e João Braz da Costa Val Filho, Presidente Regional Eleitoral, substituído. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. - Julgamentos - Recursos em que são Recorrentes e Recorridos os respectivos ns. de-

legados da Arena e juizes Eleitorais:  
 n.º 78/66, de Porteirinha, contra o registro  
 de Aníbal Boelho e Anísio Alves de Souza  
 aos cargos de prefeito e vice-prefeito. Relator:  
 Dr. Régulo Peixoto. Decisão: conheceu  
 do recurso, negando-se-lhe provimento,  
 à unanimidade, sendo indeferida a  
 remessa dos autos à Procuradoria. Re-  
 los candidatos, falou o deputado lei-  
 des Dumond. n.º 63/66, de Leão das  
 Boqueiras contra o registro de Bício Ra-  
 belo de Souza ao cargo de Prefeito. Rela-  
 tor: Dr. Régulo Peixoto. Decisão: conhe-  
 cido e desprovido, unanimemente. n.º  
 51/66, de Ponte Nova (mun. de Santa  
 Cruz do Escalvado) contra o registro de  
 candidatos da Arena à Câmara Mu-  
 nicipal. Relator: Dr. Jorge Fontana. De-  
 cisão: negaram provimento. n.º 61/66,  
 de Andaraí, contra formação de  
 sublegenda. Relator: Dr. Jorge Fontana.  
 Decisão: homologada a desistência. n.º  
 71/66, de Conceição do Mato Dentro (mun.  
 de Ilhópolis), contra o registro  
 de Epaminondas Brasileiro Sales ao  
 cargo de Prefeito. Relator: Dr. Jorge Fon-  
 tana. Decisão: negou-se provimento  
 n.º 86/66, de São João da Ponte, contra  
 o registro de Olímpio da Costa Leão  
 ao cargo de Prefeito e, também,  
 quanto ao número de vereadores. Re-  
 later: Dr. Jorge Fontana. Decisão: ne-  
 garam provimento. Consulta n.º

129/66, de Espinosa, leonense. Delgado da Azevedo. Assunto: nulidade do pleito municipal. Relator: Dr. Régulo Peixoto. Decisão: não conheceram da consulta. - Expediente - No expediente, o Tribunal; 1º - conceder ao Exmo. Sr. Des. Belnêus Rosenberg trinta dias de afastamento de suas funções na justiça comum; 2º - mandar registrar em ata a passagem do centenário de nascimento do Dr. Belnêus Rosenberg, pai do Exmo. Sr. Des. Belnêus Rosenberg, e dar da homenagem cumprimento aos membros da família processada e a manifestações o Exmo. Sr. Procurador Eleitoral, Dr. João Braz da Costa Val; 3º - ficar ciente das comunicações rebeldes do Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que; a) - a proibição contida no artigo 29 da Resolução nº 7886, sobre propaganda partidária, no que se refere aos alto-falantes, diz respeito apenas aos que funcionem em locais fixos. A propaganda através de alto-falantes instalados em veículos, desde que em movimento, poderá ser feita até 48 horas antes da eleição. Também é permitido o seu funcionamento nos comícios públicos realizados em locais permitidos pela autoridade competente; b) - eleitor pode votar na cédula oficial indicando apenas o

177  
L. M. L.

primeiro nome do candidato a deputa-  
do Federal, Estadual ou a vereador, com  
a ressalva de não vir a ser contados  
os votos que tenha sido indicado apenas  
pelo prenome do candidato, se houver  
confusão que não permita distingui-  
lo de outro candidato. Nada mais  
havendo a tratar, a sessão foi en-  
cerrada. Para constar, em, Ilhéus, 1954,  
Subsecretário substituto, lavrei a  
presente ata. -

Leônidas Lima